

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP: 59.320-000, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará processo licitatório destinado ao **Credenciamento para Execução dos Serviços de Confeccção de Prótese Dentária**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP: 59.320-000.

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 28 de novembro de 2019, das 07:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**) até 27 de novembro de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento Para Execução Dos Serviços De Confeccção De Prótese Dentária**, destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para o exercício financeiro de 2019, e assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:
07.10.302..2019 – Programa de distribuição de próteses dentárias;
- Elemento de despesa:
33.90.32 – material de distribuição gratuita;
- Fonte:
12140000

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:
ANEXO I – Termo de Referência;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços;
ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento;
ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor;
ANEXO V – Modelo da declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VI – Minuta do termo de credenciamento.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **empresas** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

6.3. Não poderão participar:

6.3.1. empresas e ou associações reunidas em consórcio;

6.3.2. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

6.3.3. empresas impedidas de contratarem com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** ou com a Administração Pública;

6.3.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.3.5. empresas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.3.6. empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

6.3.7. empresas que tenham em seu quadro servidor do Município de Timbaúba dos Batistas/RN na qualidade de sócio-administrador, conforme previsto no Art. 9º Inciso III, da Lei 8.666/93.

6.4. A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A empresa interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.

6.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.

6.6. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

a) Requerimento para Credenciamento;

7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99; e

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

i) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional servidor do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** na qualidade de sócio-administrador, conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado** da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.1 - As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial; e

7.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia, com o nome do responsável técnico da empresa;

7.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.6. No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

7.7. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

7.8. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório, ou por servidor da administração municipal**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.11. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.12. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.13. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de Timbaúba dos Batistas/ RN
Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
[RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]

7.14. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.15. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2. O **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.3. O conteúdo das Minutas de Termos de Credenciamento dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

10.5. O prazo de vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terão por **termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 27 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

11.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Fazer declaração falsa;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o termo de credenciamento;
- 11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

11.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

12.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal < <http://www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br>>.

13.2. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/ RN**.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 26 de novembro de 2019.

Romualdo dos Santos
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1 - OBJETIVO

Contratação dos serviços de Confecção de Próteses Dentária.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A referida contratação se faz necessária haja vista a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade que compete ao município de prestar esses serviços à população, ou seja, ofertar as próteses dentárias para a reabilitação bucal dos pacientes na linha de cuidado de saúde bucal dentro do Programa Brasil Sorridente, assegurando assim a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população do **município de Timbaúba dos Batistas/RN**. Os serviços serão licitados com os seus preços fixados com base na **TABELA SUS – tabelado nacionalmente pelo Ministério da Saúde**.

3 - PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Doze (12) meses

4 - VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA

4.1 - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), estando incluídas nos preços todas as despesas para a confecção das próteses, como: material de confecção das próteses, custos com os recursos humanos para tal: cirurgião dentista para moldagem e adaptação e técnicos em próteses dentárias para confecção das próteses odontológicas, ambos registrados no CRO, e de todos os custos **com honorários, transporte, hospedagem, alimentação e todas as demais necessárias à execução dos serviços, serão arcadas pela contratada** e estarão incluídas no preço ofertado, dentre outros que incidam direta ou indiretamente.

5 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

5.1 - A contratada deverá comparecer, através de **cirurgião dentista**, ao Centro Municipal de Saúde de **Timbaúba dos Batistas/ RN**, no dia e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que será comunicado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através do recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, visando a execução dos procedimentos iniciais da confecção: moldagem e adaptação;

5.2 - A entrega das próteses deverá ser realizada pela contratada aos beneficiários no município de Timbaúba dos Batistas/RN, no horário das 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Centro Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente as especificações e quantidades solicitadas, em até sessenta (60) dias contados do comparecimento para a execução dos procedimentos iniciais da confecção.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE);

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- j) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- k) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- m) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE);
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

- o)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- p)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- q)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r)** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**.

6.2. São obrigações e responsabilidades do Município de Timbaúba dos Batistas/RN (CREDENCIANTE):

- a)** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b)** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c)** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e
- d)** Repassar aos usuários as informações recebidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital.

7.2. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** mediante Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC.

7.3. Entende-se que a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

7.4. A Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal habilitado no **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

7.5. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

7.5.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC do usuário a ser atendido, salvo os casos de urgência e emergência.

7.5.2. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** todos os recursos necessários ao atendimento nos serviços executados, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.5.3. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN (CREDENCIANTE)**.

7.5.4. O prestador do serviço (CREDENCIADO) no ato do atendimento solicitará ao usuário do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência – SUS – RN ou encaminhamento médico, além da Autorização de Procedimentos de Média Complexidade – APMC, exceto casos de urgência e emergência.

7.5.5. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Timbaúba dos Batistas/RN (CREDENCIANTE)**. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas as APMCs e Fichas de Referências ou Encaminhamentos relativos aos pacientes atendidos.

9.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal da Fazenda do Município Timbaúba dos Batistas/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.3. Os documentos rejeitados serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

9.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

9.6. O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais)), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal da Fazenda**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através da **Gestora do Contrato**, a **Srª Mirelly Mártir Lins Silva**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.6.1. O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

9.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a)** Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b)** Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/RN** (CREDENCIANTE); e
- c)** Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS COM OS SEUS VALORES DE
REFERENCIA COM BASE NA TABELA SUS – TABELADO NACIONALMENTE
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	905787	PRÓTESE TOTAL SUPERIOR COM PALATO INCOLOR	UNID	150	150,00	22.500,00
2	905788	PRÓTESE TOTAL INFERIOR COM LINGUAL INCOLOR	UNID	150	150,00	22.500,00
3	905789	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL EM GRAMPO, COM PALATO INCOLOR	UNID	150	150,00	22.500,00
4	905790	PRÓTESE PARCIAL INFERIOR REMOVÍVEL EM GRAMPO COM LINGUAL INCOLOR	UNID	150	150,00	22.500,00
						90.000,00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Timbre ou dados da empresa)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

I - Dados de identificação do Requerente:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
Fax: _____ - E-mail: _____

II – Dados de identificação do representante do requerente:

Nome Completo: _____
CPF _____ - RG - _____
Endereço- _____ - Fone -) _____

III - Natureza do atendimento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

IV – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Protético - _____ - Conselho Regional de Odontologia _____ - _____.

Cirurgião Dentista - _____ - Conselho Regional de Odontologia _____ - _____.

V - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos)

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

VI - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 005/2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 005/2019.**

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 005/2019

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA
LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ref. Credenciamento nº 005/2019

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____,
se enquadra, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na
condição de:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN** E A
EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.596.372/0001-87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP: 59.320-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

CREDENCIADA: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a Procuradoria Jurídica do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 005/2019** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços de confecção de prótese dentária** descritos na Tabela abaixo, no **Município de Timbaúba dos Batistas / RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. A **CREDENCIADA** deverá comparecer, através de **cirurgião dentista**, ao **Centro Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/ RN**, no dia e horário designados pela

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

Secretaria Municipal de Saúde, que será comunicado, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, visando a execução dos procedimentos iniciais da confecção: moldagem e adaptação;

6.2 - A entrega das próteses deverá ser realizada pela contratada aos beneficiários no **município de Timbaúba dos Batistas/RN**, no horário das 07:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Centro Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente as especificações e quantidades solicitadas, em até sessenta (60) dias contados do comparecimento para a execução dos procedimentos iniciais da confecção nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços, devendo a conclusão da confecção da prótese ocorrer em até no prazo máximo de até quinze (15) dias.

6.3. O atendimento ao USUÁRIO dependerá da apresentação da autorização prévia, que será de forma expressa por meio da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da apresentação da APMC – Autorização de Procedimentos de Média Complexidade emitida pela CREDENCIANTE, juntamente com um documento de identificação com foto, salvo situações de urgência ou emergência médica.

6.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente ao USUÁRIO que apresente a APMC, qualquer importância por serviços prestados contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. Da indicação para o atendimento:

7.1.1. O encaminhamento de USUÁRIOS para atendimento junto ao CREDENCIADO será realizado em caráter complementar ao atendimento disponibilizado pelo SUS ao CREDENCIANTE.

7.1.2. A solicitação do procedimento poderá ser feita por profissional da área de saúde, desde que autorizada previamente pela **Secretaria Municipal de Saúde** por formulário próprio (Ficha de Referência do SUS ou Encaminhamento Médico). O encaminhamento para atendimento no CREDENCIADO ficará a critério do CREDENCIANTE e a indisponibilidade do serviço disponibilizado pelo SUS ao CREDENCIANTE.

7.1.3. A escolha do CREDENCIADO que prestará o procedimento, dentre os CREDENCIADOS disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamento ao CREDENCIADO.

7.2. Da autorização e do encaminhamento

7.2.1. O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

7.2.2. A autorização será expressa por meio da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** informatizada, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, seja por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informatização do CREDENCIANTE.

7.2.3. O prazo de validade da **Autorização de Procedimentos de Média Complexidade - APMC** é de trinta (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após revalidação por pessoal do Setor de Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.4. Nos casos, em que seja necessária a revalidação da APMC, o prazo de expedição para o recebimento no CREDENCIADO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nova data de expedição. A revalidação fica a critério da CREDENCIANTE.

7.3. Das providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

7.3.1. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência – SUS – RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC.

7.3.2. O CREDENCIADO colocará à disposição dos beneficiários do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN** todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

7.3.3. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a APMC, bem como a realização de qualquer procedimento autorizado para outro prestador de serviço, inexistindo qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

7.3.4 O CREDENCIADO no ato do atendimento solicitará ao USUÁRIO do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** à apresentação da Carteira de Identidade acompanhada da Ficha de Referência SUS RN ou Encaminhamento Médico, além da APMC.

7.3.5. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao procedimento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.

7.3.6. Os USUÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos procedimentos, cujos serviços serão prestados aos pacientes nas instalações do prestador de serviço em localização

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

a ser especificada na proposta de credenciamento após prévio agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de até quinze (15) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 005/2019**.

8.2. Os preços são irrevogáveis, durante a vigência deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

9.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal de Saúde do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

9.3. Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

9.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

9.6. O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais))**, nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, à **Secretaria Municipal da Fazenda**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, através da

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

Gestora do Contrato, a Srª Mirelly Mártir Lins Silva, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.6.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE); e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

9.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de Timbaúba dos Batistas/RN**, exercício financeiro de 2019, e assim alocadas as despesas:

- Dotação Orçamentária:
07.10.302..2019 – Programa de distribuição de próteses dentárias;
- Elemento de despesa:
33.90.32 – material de distribuição gratuita;
- Fonte:
12140000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período vigencial deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em **27 de novembro de 2020**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

12.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

13.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;
- 14.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6** Fazer declaração falsa;
- 14.1.7** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;
- 14.1.8** Inexecutar total ou parcialmente o contrato; e
- 14.1.9** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Termo de Credenciamento.

14.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

b.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

b.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

b.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas / RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de Timbaúba dos Batistas / RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de Timbaúba dos Batistas / RN** e cobrados judicialmente.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

14.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

15.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo credenciamento ou rescisão do Credenciamento.

15.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

f.2) O CREDENCIADO, durante a execução do serviço de plantão, colherá a assinatura dos usuários ou de seus representantes/ acompanhantes quando da impossibilidade dos primeiros, com indicação do nome completo, RG, CPF, endereço, e horário do atendimento.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;

p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

15.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

16.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

16.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

17.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação dos dados pessoais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Permitir ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d) Prestar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- e) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f) Comunicar ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;

g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;

h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE);

k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

n) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

19.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de **Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** ou **dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento**, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

20.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

21.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

21.2. O **Município de Timbaúba dos Batistas /RN** não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

22.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento **do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

22.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019
PROC. ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901221075

Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

22.4. Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas /RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados a **Secretaria de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas /RN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Caicó/RN**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Timbaúba dos Batistas/ RN, _____ de _____ de 20____.

Chilon Batista de Araújo Neto
Pelo Credenciante

Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 - 2 -